



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS RODOVIÁRIAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

GOVERNO DO
maranhão



Página 7/7

0433	BOCA BTCC 2,50 X 2,50M ALT. 0 A 1,00M AC/BC	und	0,00
0434	BOCA BTCC 3,00 X 3,00M ALT. 1,00 A 2,50M AC/BC	und	0,00
0435	MEIO FIO DE CONCRETO - MFC 05 AC/BC	m	24.872,74
0436	SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - SZC 02	m²	9.960,00
0437	DESCIDA D'ÁGUA TIPO RAP, - CANAL RETANG.- DAR 01 AC/BC	m	2.555,60
0438	ENTRADA D'ÁGUA - EDA 01 AC/BC	und	22,00
0439	ENTRADA D'ÁGUA - EDA 02 AC/BC	und	536,00
0440	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 01 AC/BC/PC	und	558,00
0441	CAIXA COLETORA DE TALVEGUE - CCT 01 AC/BC	und	1,00
0442	CONCRETO CICLÓPICO FCK= 15MPA AC/BC/PC	m³	176,49
A	TAMPA CONC. P/ CAIXA COLETORA (4 NERVURAS) TCC-01 AC/BC	und	1,00
05	SINALIZAÇÃO		
0501	HORIZONTAL		
050101	PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL COM TERMOPLÁSTICO - 3 ANOS (P/ASPERSÃO)	m²	25.425,40
050102	PINTURA SETAS E ZEBRADO TERM.- 3 ANOS (P/ASPERSÃO)	m²	228,00
050103	FORN. E COLOCAÇÃO DE TACHA REFLET. BIDIRECIONAL	und	30.975,00
050104	FORN. E COLOCAÇÃO DE TACHÃO REFLET BIDIRECIONAL	und	440,00
A	LOMBADA EM CONCRETO (TIPO-II - CONTRAN)	m	36,00
0502	VERTICAL		
050201	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA SINALIZAÇÃO TOT. REFLETIVA	m²	81,50
050202	PÓRTICO METÁLICO AC/BC	und	2,00

Os referidos serviços foram de excelente qualidade técnica, não existindo nada em nossos registros que possa desabonar a execução dos serviços prestados a esta secretaria.

São Luís, 01/12/2017

Eng.º José Antonio Bernardes Chaves
Superintendente de Planejamento
Rodoviárias - SUPLAN/SINFRA

Eng.º Douglas Teixeira Santos
Superintendente de Obras
Rodoviárias - SUPOR/SINFRA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 796627/2018, em 11/12/2018



Certidão nº 796627/2018
19/12/2023, 14:15
Chave de Impressão: ZWCA2
O documento neste ato registrado foi emitido em 05/12/2018 e contém 4 folhas





À

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de aterro mecanizado e compactado da área destinada à construção de uma creche/escola de educação infantil tipo 2.

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

D J C EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES LTDA, COM CNPJ nº 27.394.633/0001-88, COM SEDE NA RUA HENRIQUE DIAS, nº 102, BACURI, IMPERATRIZ – MA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. DJAIR DA COSTA CONCEIÇÃO, brasileiro, natural de IMPERATRIZ -MA, empresário, portador DO CPF/MF: 042.675.893-56, residente e domiciliado NA CIDADE DE IMPERATRIZ - MA, declara:

- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é: SIMPLES NACIONAL
- que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

IMPERATRIZ - MA



- que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- que optou pela DISPENSA DE VISITA TÉCNICA, mas que irá arcar com tudo o que for previsto no edital, com todas as peculiaridades específicas.

IMPERATRIZ - MA, 06 de agosto de 2026.

D J C
EMPREENHIMENTO
E LOCAÇÕES
LTDA:273946330001
88

Assinado de forma
digital por D J C
EMPREENHIMENTO E
LOCAÇÕES
LTDA:27394633000188

D J C EMPREENHIMENTO E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 27.394.633/0001-88



À
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de aterro mecanizado e compactado da área destinada à construção de uma creche/escola de educação infantil tipo 2.

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE ÍNDICES ECONÔMICOS

D J C EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES LTDA, COM CNPJ nº 27.394.633/0001-88, COM SEDE NA RUA HENRIQUE DIAS, nº 102, BACURI, IMPERATRIZ – MA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. DJAIR DA COSTA CONCEIÇÃO, brasileiro, natural de IMPERATRIZ -MA, empresário, portador DO CPF/MF: 042.675.893-56, residente e domiciliado NA CIDADE DE IMPERATRIZ -MA, e o Sr. HENRIQUE DE SOUSA BUENO, portador do CPF nº 051.345.043-26, contador devidamente registrado no CRC MA nº 015729/O-6, DECLARA E ATESTA o atendimento dos índices econômicos dos anos de 2024 e 2025 presentes nos balanços previstos no edital em sua qualificação econômica.

IMPERATRIZ - MA, 06 de agosto de 2026.

D J C
EMPREENHIMENTO E
LOCACOES
LTDA:27394633000188

Assinado de forma digital
por D J C EMPREENHIMENTO
E LOCACOES
LTDA:27394633000188

D J C EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 27.394.633/0001-88

HENRIQUE DE
SOUSA
BUENO:0513450
4326

HENRIQUE DE SOUSA BUENO

CRC: 015729/O-6

IMPERATRIZ - MA



À
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de aterro mecanizado e compactado da área destinada à construção de uma creche/escola de educação infantil tipo 2.

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

D J C EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES LTDA, COM CNPJ nº 27.394.633/0001-88, COM SEDE NA RUA HENRIQUE DIAS, nº 102, BACURI, IMPERATRIZ – MA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. DJAIR DA COSTA CONCEIÇÃO, brasileiro, natural de IMPERATRIZ -MA, empresário, portador DO CPF/MF: 042.675.893-56, residente e domiciliado NA CIDADE DE IMPERATRIZ - MA, caso vencedora terá a equipe técnica disponível:

- MARCELO HENRIQUE AMARAL REGO – ENGENHEIRO CIVIL CREA Nº 1122202598.
- GUILHERME DA SILVA GARCES – ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA Nº 1123394873.
- LUIS FELIPE PORTO BORGES – ARQUITETO E URBANISTA CAU Nº A47596-3.
- JOSIAS DE JESUS ALMEIDA SANTANA – ENGENHEIRO CIVIL CREA Nº 1105182681.

IMPERATRIZ – MA, 06 de agosto de 2026.

D J C
EMPREENHIMENTO E
LOCACOES
LTDA:27394633000188

Assinado de forma digital
por DJC
EMPREENHIMENTO E
LOCACOES
LTDA:27394633000188

D J C EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 27.394.633/0001-88

IMPERATRIZ - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento de contratação direta, formulada pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, por meio da qual aduz, em síntese, que *“[...] A contratação pretendida para a prestação dos serviços individuados no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, I, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas. [...]”*

Por fim, pugna pela contratação direta da empresa **D J C EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES LTDA.**, (CNPJ: 27.394.633/0001-88), acostando ao pedido o preço obtido junto a referida empresa, realizada nos moldes do que disciplina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual, no caso em tela, é regido pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 75 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso *sub examinem*, o valor orçado para a contratação do objeto é de pequeno vulto, tornando-se dispensável a realização de procedimento licitatório.

O art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, reza que:

“É dispensável a licitação:

[...] I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



serviços de manutenção de veículos automotores, [...] (destaques e grifos nossos)

Assim é que o valor cuja contratação é pretendida coaduna-se com o *quantum máximo* previsto no dispositivo legal supra citado, mormente porque o **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, corrigiu a importância prevista no dispositivo de lei acima invocado.

Urge salientar ainda que, compulsando os autos, verifica-se que o aviso de dispensa de licitação fora devidamente veiculado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no prazo de três dias úteis no sítio oficial da administração pública municipal, oportunidade em que a última aguardou o envio de propostas pelos interessados em contratar. (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta em razão do pequeno vulto, opina este Órgão pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação para a “ **Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de serviços de aterro mecanizado e compactado da área destinada à construção de uma creche/escola de educação infantil tipo 2**”, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III da Lei nº 14.133/21)

Acerca do mérito do ato administrativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se em tal seara, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação. Na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

Remeta-se a Secretaria de origem para as providências que julgar cabíveis.

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão - (MA), 10 de agosto de 2026

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 082/2026 - SEMED

São Francisco do Brejão (MA), 10 de agosto de 2026

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245

AO ILMO. SR.

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



Dispensa de Licitação nº 017/2026

Processo Administrativo nº 082/2026

São Francisco do Brejão (MA), 11 de agosto de 2026

A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por dispensa de licitação, em razão do valor, cujo objeto consiste na execução de serviços de aterro mecanizado e compactado da área destinada à construção de uma creche/escola de educação infantil tipo 2.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Marinho Da Silva Lemos
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

EXMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 017/2026

Processo Administrativo nº 082/2026

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 12 de agosto de 2026



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL